PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "DE VOLTA PARA CASA", DESTINADO A AUXILIAR O RETORNO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, POBREZA EXTREMA OU VULNERABILIDADE SOCIAL À SUA CIDADE DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Boa Vista, o programa municipal "De Volta Para Casa", destinado a oferecer orientação, assistência e transporte a pessoas em situação de rua e que estejam em Boa Vista sem condições de se manterem na cidade, que manifestem desejo de retornar ao seu município ou estado de origem, com o objetivo de restabelecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. A participação no programa é facultativa, sendo vedada qualquer forma de condução compulsória, remoção forçada ou prática que viole a liberdade individual.

Art. 2º O programa tem por finalidades:

I - apoiar a reinserção social e familiar das pessoas em situação de rua e que chegam à cidade sem condições de se manterem, que desejem retornar às suas cidades de origem;

II - promover o reencontro com familiares ou com redes comunitárias de apoio;

III - articular ações com municípios e estados para facilitar o retorno e a reintegração social;

IV - contribuir para a redução da população em situação de rua, de forma ética e colaborativa.

Art. 3º O programa observará as seguintes diretrizes:

I - respeito à dignidade humana e à vontade do beneficiário;

II - integração das políticas públicas de assistência social, saúde e cidadania;

III - execução compartilhada entre o poder público e entidades parceiras;

IV - transparência, registro e monitoramento das ações realizadas;

V - priorização do atendimento social especializado e do fortalecimento dos vínculos familiares.

Art. 4º O Programa Municipal "De Volta Para Casa" será coordenado por Secretaria ou setor da administração pública municipal a ser designado pelo Poder Executivo, podendo contar com o apoio de outros órgãos e entidades afins, conforme a necessidade operacional.

Art. 5º A execução das ações poderá ocorrer por meio de parcerias ou colaboração com entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil e instituições sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação municipal correlata.

Art. 6º São diretrizes para as atribuições básicas do programa:

I - identificar e cadastrar as pessoas interessadas, por meio de atendimento técnico e entrevistas sociais;

II - viabilizar transporte seguro e humanizado ao local de origem dessas pessoas;

III - auxiliar na emissão de documentos pessoais e na comunicação com familiares;

IV - articular com os municípios de destino para encaminhamento a serviços locais de acolhimento ou assistência;

V - manter registro e acompanhamento das ações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira, podendo ser complementadas por meio de parcerias e aproveitamento de estruturas já existentes no âmbito da administração municipal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar seu fiel cumprimento e a adequada operacionalização das ações previstas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 25 de fevereiro de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, o Programa Municipal "De Volta Para Casa", destinado a auxiliar, de forma humanizada e voluntária, o retorno à cidade de origem de pessoas que se encontram em situação de rua, pobreza extrema ou vulnerabilidade social, promovendo o restabelecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Boa Vista possui características geográficas e socioeconômicas singulares, sendo um município isolado dos grandes centros urbanos do país e com um mercado de trabalho historicamente limitado. Nos últimos anos, o intenso fluxo migratório, especialmente decorrente da imigração venezuelana, provocou um significativo desequilíbrio nas relações de trabalho e na oferta de serviços públicos, impactando diretamente a população local e aqueles que anteriormente conseguiram se estabelecer no município.

Esse cenário resultou no aumento do desemprego, da informalidade e da precarização das condições de vida, fazendo com que muitas pessoas, que antes possuíam algum nível de estabilidade, passassem a enfrentar situações de extrema pobreza, rompimento de vínculos familiares e ausência de rede de apoio. Soma-se a isso o elevado custo dos aluguéis e da moradia em Boa Vista, que frequentemente impede a permanência digna dessas pessoas na cidade, empurrando-as para a situação de rua ou para condições habitacionais precárias.

Sem recursos financeiros suficientes e sem suporte familiar no município, essas pessoas encontram grandes dificuldades para retornar às suas cidades de origem, onde, em muitos casos, ainda possuem familiares ou vínculos comunitários capazes de oferecer melhores condições para um recomeço. A ausência de políticas públicas estruturadas para viabilizar esse retorno acaba perpetuando um ciclo de exclusão social, vulnerabilidade e sofrimento humano.

O Programa Municipal "De Volta Para Casa" propõe uma resposta responsável e eficaz a essa realidade, estruturada em dois eixos centrais: **(i)** oferecer condições reais e dignas para que o cidadão que manifeste vontade possa retornar voluntariamente ao seu município de origem, com acompanhamento técnico da assistência social; e **(ii)** contribuir para a redução gradativa da população em situação de rua em Boa Vista, permitindo que o Município concentre seus esforços e recursos em políticas de inclusão e proteção social mais eficientes.

A proposta observa rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia individual e do direito de ir e vir, não admitindo qualquer forma de deslocamento forçado. O retorno ocorrerá exclusivamente mediante consentimento livre e formal, com escuta qualificada, orientação adequada e articulação prévia com o município de origem para garantir acolhimento e continuidade do atendimento social.

Ressalte-se que iniciativas semelhantes já foram implementadas com êxito em outros municípios brasileiros, demonstrando que políticas de retorno assistido, quando bem estruturadas, promovem resultados concretos na reinserção social e na redução da situação de rua, sem violar direitos fundamentais.

Sob o aspecto jurídico, o projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º, 23, 30 e 203, que tratam da assistência social, da dignidade da pessoa humana e da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Trata-se de proposta de caráter programático e autorizativo, passível de execução gradual, conforme a disponibilidade orçamentária, inclusive por meio de parcerias e convênios, sem gerar impacto financeiro desproporcional ao Município.

Diante do exposto, o Programa Municipal "De Volta Para Casa" representa uma medida concreta de responsabilidade social, sensibilidade institucional e eficiência administrativa, reafirmando o compromisso do Município de Boa Vista com políticas públicas voltadas à proteção da dignidade humana, à inclusão social e à construção de soluções reais para a população em situação de vulnerabilidade.

Boa Vista – RR, em 25 de fevereiro de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador